



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei 557/2018. Que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Frei Paulo, e dá providências correlatas.

Frei Paulo/Sergipe, 26 de dezembro de 2018

Cleberton B. M. Corcínio
CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO

Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido a publicação da Lei supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de 15 (quinze) dias.

Frei Paulo, 26 de dezembro de 2018

Cleberton B. M. Corcínio
CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 557/2018
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Estima a Receita e fixa a Despesa do **Município de Frei Paulo** para o exercício financeiro de 2019.

Anderson Menezes, Prefeito da cidade de **Frei Paulo**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2019, compreendendo o:

I – **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

II – **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º. A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de **RS 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, na forma detalhada nos anexos desta Lei e assim distribuída:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

I – Orçamento Fiscal: **R\$ 38.204.200,00** (trinta e oito milhões, duzentos e quatro mil, duzentos reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 11.795.800,00** (onze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos reais).

Art.3º A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, conforme o disposto no anexo 2 da Lei nº 4.320/64 de acordo com o desdobramento constante do anexo I.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.4º A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e na seguridade social é de **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), na forma detalhada entre os órgãos, nos anexos desta Lei e assim distribuída:

- I - **R\$ 38.204.200,00** (trinta e oito milhões, duzentos e quatro mil, duzentos reais), do orçamento fiscal.
- II - **R\$ 11.795.800,00** (onze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos reais), do orçamento da seguridade social.

SEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º A despesa total, fixada por função, por Poderes e Órgãos, os demonstrativos da Receita Estimada e da Despesa fixada e a consolidação dos quadros orçamentários estão definidos nos anexos.

Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, instituído pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

dotações, das unidades orçamentárias e das categorias de programação.(EMENDA SUPRESSIVA N°05) - VETADO

SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art.7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observadas as seguintes condições:

I – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 6% (seis por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais ;

II – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fontes de recursos, de programas especiais e transferências constitucionais e legais destinadas à educação, saúde, assistência social e assemelhados, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III – Para abertura de créditos suplementares com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e assemelhados, bem como à conta de operação de crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, observado o disposto no art. 167, itens III, V, VI e IX, da Constituição Federal; (EMENDA SUPRESSIVA N°7) -VETADO

IV – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de outros recursos ordinários ou vinculados, individualizados por fonte de recursos, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64; (EMENDA SUPRESSIVA N°7) -VETADO

V – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, na forma definida no Manual de Contabilidade aplicada ao setor público (MCASP) e nas demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP). (EMENDA SUPRESSIVA N°7) -VETADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art.8º O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização legislativa.

SEÇÃO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizara operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10 O Poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outros por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

§ 2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art.66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.(EMENDA SUPRESSIVA N°06) – VETADO

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Orçamentárias para 2019, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal. (EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2018) - VETADO

Art. 13 Adotando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a administração pública, integram esta lei os anexos abaixo relacionados:

- Sumário Geral da Receita e Despesa;
- Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- Resumo Geral da Receita;
- Evolução da Despesa – Consolidação;
- Programa de Trabalho;
- Demonstrativo de Funções; sub-funções e Programas por Projetos e Atividades;
- Demonstrativo da Despesa por Funcional e Recurso;
- Demonstrativo da Despesa por Estrutura e Funções;
- Quadro de Detalhamento de Despesas;

Art. 14 Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2019 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art.15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art.16 Revogam-se as disposições em contrário.


ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL